

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 2005

sobre a lista dos países beneficiários que cumprem as condições para a obtenção do regime especial de incentivo à promoção do desenvolvimento sustentável e à boa governação, previsto na alínea e) do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 980/2005 do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas

(2005/924/CE)

(JO L 337 de 22.12.2005, p. 50)

Alterado por:

	Jornal Oficial		
	n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (CE) n.º 55/2008 do Conselho de 21 de Janeiro de 2008	L 20	1 24.1.2008

▼B**DECISÃO DA COMISSÃO****de 21 de Dezembro de 2005**

sobre a lista dos países beneficiários que cumprem as condições para a obtenção do regime especial de incentivo à promoção do desenvolvimento sustentável e à boa governação, previsto na alínea e) do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 980/2005 do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas

(2005/924/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 980/2005 do Conselho, de 27 de Junho de 2005, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 11.º e 26.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 980/2005 do Conselho prevê um regime especial de incentivo aos países em desenvolvimento, que satisfaz certos requisitos para o desenvolvimento sustentável e a boa governação.
- (2) Todos os países em desenvolvimento que desejam beneficiar do regime especial de incentivo apresentaram um pedido por escrito até 31 de Outubro de 2005, acompanhado de todas as informações sobre a ratificação das convenções pertinentes, a legislação e as medidas para a execução eficaz das disposições das convenções, bem como o seu compromisso de aceitar e aplicar na íntegra o mecanismo de acompanhamento e reexame previsto nas convenções pertinentes e instrumentos conexos.
- (3) A Comissão analisou esses pedidos, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 980/2005, e elaborou a lista final dos países beneficiários que satisfazem os critérios pertinentes. Em conformidade, dever-se-á conceder o regime especial de incentivo a esses países entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2008.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das Preferências Generalizadas,

DECIDE:

Artigo único

Os países em desenvolvimento a seguir indicados beneficiarão, entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2008, do regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação previsto no Regulamento (CE) n.º 980/2005:

- (BO) Bolívia
- (CO) Colômbia
- (CR) Costa Rica
- (EC) Equador
- (GE) Geórgia

⁽¹⁾ JO L 169 de 30.6.2005, p. 1.

▼ B

(GT) Guatemala

(HN) Honduras

(LK) Sri Lanka

▼ M1

▼ B

(MN) Mongólia

(NI) Nicarágua

(PA) Panamá

(PE) Peru

(SV) El Salvador

(VE) Venezuela